

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Conselho Superior  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 001052-023/2014 (SIMP)

RELATORA:  
EXMA. SRA. DRA. ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

REQUERENTE:  
MINISTERIO PUBLICO

**INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 001052-023/2014**

**36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital (Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)**

**Promotor de Justiça: Clóvis de Almeida Junior**

**Inquérito Civil – Patrimônio Público – irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 064/2013/SAD/MT para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais – empresa vencedora com histórico de emissão de passagens fraudulenta – diligências ministeriais realizadas – elaborada promoção de arquivamento pelo membro ministerial entendendo ausente conjunto indiciário que sustentasse ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa – procedimento convertido em diligência – novo Promotor de Justiça oficiante no feito – adotadas as providências cabíveis para a realização de auditoria perante a Controladoria-Geral do Estado inclusa no planejamento de trabalho do órgão para o ano de 2020 – auditoria pendente de cumprimento – conclusão dos trabalhos que demanda longo prazo – possibilidade de reabertura das investigações – recomendação ao órgão de controle para**

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**envio de informações caso sejam apurados  
indícios de irregularidades –  
imprescritibilidade de eventual dano ao erário  
– necessidade de aguardar o resultado da  
auditoria – inexistência de outros elementos  
de provas – Pela homologação do  
arquivamento.**

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades (direcionamento, sobrepreço, emissão de passagens fraudulentas) no âmbito do Pregão Presencial nº 064/2013 – tipo maior percentual de desconto – cujo objeto era o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender servidores, usuários, pacientes e agentes públicos dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Agência de Viagens Universal LTDA., conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24/02/2014 (fl. 31 do anexo I – vol. I).

O apontado Pregão Presencial resultou na Ata de Registro de Preços nº 004/2014/SAD, a qual foi aderida por diversas Secretarias de Estado, a saber: Secretaria de Saúde – SES, Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Empresa Mato Grossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAER, Secretaria de Educação – SEDUC, Secretaria de Cultura – SEC, Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, Departamento de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN, Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECITEC, Secretaria de Estado de Esporte e

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Lazer – SEEL, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF e Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT<sup>1</sup>.

A partir de diligências realizadas pelo MPE, aportou aos autos documentação pertinente ao Pregão nº 064/2013/SAD/MT e respectivos contratos de adesão à ata de registro de preços, conforme volumes I e II dos autos principais, resultando ainda na autuação, dos anexos I (vol. 1 e 2) ao XIV<sup>2</sup>. Constatou também nessa documentação cópia de processos de pagamentos realizados à **Agência de Viagens Universal Turismo LTDA.**, fornecidos pela SEC, SEDUC, SEMA, UNEMAT (fls. 184; 263; 269 e 273 dos autos principais).

Foi ouvido o ex-Secretário de Estado de Administração **Pedro Elias Domingos de Melo** (fls. 159/161) que, em suma, afirmou que desconhecia eventual favorecimento ou direcionamento à **Universal Turismo** ou qualquer irregularidade na execução contratual. Prosseguiu esclarecendo sobre a rotina do processamento de abertura de processo licitatório na Secretaria, e, especificamente a respeito do Pregão Presencial nº 064/2013, declarando **que não localizou a respectiva demanda, tampouco o estudo, que teria dado origem ao certame.** Continuou declarando que a empresa **Universal Turismo** seria de propriedade do irmão do então diretor do CEPROMAT – Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso (Wilson Teixeira, “Dentinho”), a saber: **Horácio Teixeira de Souza Neto.** Consignou que a responsabilidade para autorizar as adesões, na modalidade carona, às atas realizadas pela SAD era do Secretário **Adjunto José Nunes Cordeiro.** Ainda, a Ata de registro de Preços, objeto dos autos, foi suspensa e não houve licitação, na ocasião, com a mesma finalidade.

Conforme despacho de fls. 275/278 a Promotora de Justiça de

<sup>1</sup> Informou que embora tenha aderido à ata de registro de preços em referência, não a utilizou para viagens, não gerando, portanto pagamento à empresa vencedora: Agência de Viagens Universal LTDA.

<sup>2</sup> Anexo XIV com 07 (sete) volumes.

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

origem entendeu que quanto a expedição de passagens fraudulentas não há provas sobre sua ocorrência. Da mesma forma, acerca do citado parentesco, argumentou que, por si só, não é suficiente para comprovar o direcionamento da licitação.

Por isso, menciona que a “única hipótese” realmente passível de comprovação pelo CAOP (Centro de Apoio Operacional) ou mesmo pelo TCE/MT seria o sobrepreço na contratação, razão pela qual, determinou ao CAOP/MPE/MT a análise contábil e financeira do processo licitatório e os atos dele decorrentes para concluir se realmente houve direcionamento, superfaturamento e/ou venda fraudulenta de passagens.

Às fls. 291/293 foi acostado o Relatório Técnico nº 836/2018 elaborado pelo CAOP/MPE/MT, indicando, em síntese, que não houve direcionamento da licitação e quanto ao aspecto do sobrepreço, restou prejudicada a resposta, frente a necessidade de diligências que deveriam ser realizadas perante a AGER<sup>3</sup>, responsável por regular o coeficiente tarifário das passagens.

Registrou que nas faturas emitidas pela Secretaria de Saúde a agência de viagem cobrou taxa de serviço, com valores diversos, enquanto que o edital do certame previa que as propostas deveriam conter todos os custos. Por fim, concluiu que somente o contrato com a SEMA/MT se procedeu de acordo com o edital, no tocante ao fornecimento e documentos necessários para a efetivação dos pagamentos.

Às fls. 294/304 consta a promoção de arquivamento do presente inquérito civil, oportunidade em que a Promotora de Justiça, que oficiou no feito, sustentou, ao final, que:

<sup>3</sup> Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso.

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

“(...) esta investigação tramita desde 30/04/2014, não tendo, até a presente data, logrado angariar um conjunto indiciário forte, que sustente uma ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa ou outras que visem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa.

Entendo que a atividade investigativa do Ministério Público, sob pena de abuso do poder ou perda de sua credibilidade social, deve ser mantida, ao menos, diante da probabilidade de êxito, com a obtenção de resultados úteis e eficientes na defesa do interesse público; e com o uso eficiente e adequado dos instrumentos materiais e humanos da instituição.

Neste sentido, o Ministério Público brasileiro tem priorizado a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, otimizando recursos para enfrentamento à corrupção e não se limitando à judicialização, com a adoção de medidas extrajudiciais de resolução de conflitos.

Portanto, não existe justa causa para a continuidade do presente Inquérito Civil.

(...)”.

O procedimento foi submetido ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP para homologação da promoção de arquivamento, com a distribuição a este Gabinete.

Nessa oportunidade foi determinada a conversão do julgamento em diligências, conforme fls. 306/308, a fim de que fossem adotadas as providências para o cumprimento das diligências sugeridas, a saber: solicitação à Controladoria-Geral do Estado de auditoria nos processos de pagamento referentes aos contratos decorrentes do Pregão Presencial em referência.

O membro titular do feito, atendendo a manifestação desta Relatora, emitiu o expediente de fl. 311, requerendo a realização da auditoria. Em

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

resposta, o Secretário Controlador-Geral do Estado informou que não está em andamento nenhum trabalho de auditoria a respeito do objeto do Pregão nº 064/2013/SAD/MT, contudo, seria incluído no planejamento para o ano de 2020 (fl. 315).

Ato contínuo o Promotor de Justiça que conduz as investigações, reiterou a promoção de arquivamento anterior aduzindo os argumentos descritos abaixo (fls. 317/318):

“(…)

Devidamente instruído, ao final a Promotora de Justiça oficiante no feito promoveu o arquivamento dos autos.

No entanto, após análise do relator da promoção de arquivamento, o Conselho Superior determinou o retorno a esta Promotoria para a realização de novas diligências que consistem em:

(…)

Diante de tal determinação, o Promotor de Justiça titular da investigação remeteu os autos à Controladoria-Geral do Estado para a realização das requeridas diligências.

No entanto, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, informou que tais diligências só poderão ser incluídas no planejamento de trabalho de auditoria no decorrer do ano de 2020, o que inviabiliza a materialização da diligência.

Desse modo, atento ao fato de que o presente inquérito pode ser reaberto com a realização da auditoria vindoura e quanto à imprescritibilidade de eventual dano ao erário decorrente de ato de improbidade, entendo que não há interesse em se manter o presente procedimento suspenso na espera de algo que somente ocorrerá no próximo ano, dependendo do planejamento de trabalho da CGF.

Assim, determino a extração de cópia digitalizada dos autos e remessa para a Corregedoria (*sic*) Geral do Estado de Mato Grosso a fim de que os trabalhos de análise sejam realizados conforme a informação contida no ofício de fls. 315 e, caso sejam encontrados ilícitos sujeitos a atuação do Ministério Público, sejam as informações encaminhadas a este órgão.

Por fim, não havendo outros elementos de provas, reitero a promoção de arquivamento anterior, com a ressalva da “cláusula rebus sic standibus”.

(grifo no original)

(…)”.

É o que importa relatar.

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Pois bem. Da análise dos autos, pela peculiaridade das circunstâncias, compreendo que a promoção de arquivamento deve ser acolhida. Observa-se que o Promotor de origem adotou as providências pertinentes para viabilizar a realização da auditoria pela CGE/MT, todavia, o órgão deixou claro que a auditoria só será realizada de acordo com o seu cronograma de trabalho, a princípio, no ano de 2020.

Ademais, foi remetido à CGE/MT, conforme fl. 320, a cópia integral (digitalizada) dos autos para subsidiar os trabalhos de auditoria, com a ressalva, de que na hipótese de constatação de ilícitos, as respectivas informações fossem encaminhadas à Promotoria de Justiça.

Portanto, não se vislumbra neste momento, demais providências a serem adotadas no caso, diante da necessidade de se aguardar o resultado da auditoria, salientando, a possibilidade de continuidade das investigações em autos diversos, aliado à imprescritibilidade de eventual dano ao erário.

Assim, considerando os fundamentos lançados pelo Promotor de Justiça de origem, ressaltando a eventual abertura de nova investigação, manifesto pela **homologação** da presente promoção de arquivamento de acordo com o artigo 53, §1º, inciso I c/c o artigo 52, inciso I da Resolução nº 052/2018-CSMP.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2019.

  
Ana Cristina Bardusco Silva  
**Procuradora de Justiça**  
*Conselheira-relatora/CSMP*



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MAURO DELFINO CESAR  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB  
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO  
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE  
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Acompanha o voto do relator

**DECISÃO**

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019.

---

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO  
SECRETÁRIA

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**ACORDÃO**

Vistos e discutidos os autos do Processo nº 001052-023/2014, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento a Procurador de Justiça EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, MAURO DELFINO CESAR, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, MARCELO FERRA DE CARVALHO, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA (Relatora).

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019.

---

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS  
PRESIDENTE SUBSTITUTA

---

ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA  
RELATORA